



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei Nº 82/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando que mediante a Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011 foi doada ao Serviço Social do Transporte SEST/, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) uma área localizada na Avenida Perimetral, com um total 11.100,18 m², com encargo de instalação de sua sede para atendimento médico e odontológico, para prática de atividades esportivas, lazer e cultura, além de ministrar diversos cursos voltados à educação profissional dos trabalhadores, a caminhoneiros, motoristas de ônibus, autônomos, taxistas, condutores de ônibus escolares e seus familiares, e para isso, o projeto de construção dos prédios já está pronto,

Considerando, no entanto, que a Diretoria do SEST/SENAT necessita que o Município se comprometa em arcar com as despesas decorrentes do ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 082/2.011, solicitando autorização para acrescentar o artigo 3º e renumerar os demais, na Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011 que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder à doação, com encargo, ao SEST/SENAT, Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, de uma área localizada na Avenida Perimetral, em Assis,

Assis, em 28 de Outubro de 2.011.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 149/11
PARECERES N.ºs 149/11

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 82/2.011 *119/11*

Acrescenta dispositivo na Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011 que dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Avenida Perimetral, ao SEST/SENAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica acrescentado o artigo 3º e renumerados os demais, na Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011 que dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município localizada na Avenida Perimetral ao SEST/SENAT, Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, como segue:

.....
.....

"Art. 3º - As despesas decorrentes o ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação correrão por conta do Município."

- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Outubro de 2.011.

ÉZIO SPERA
ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.576, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.011.

Proj. de Lei nº 070/2.011 – Autora: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Avenida Perimetral ao SEST/SENAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargo, ao SEST/SENAT, Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, de uma área localizada na Avenida Perimetral, em Assis assim descrita:

ÁREA: 11.100,18 m²

LOCAL : Avenida Perimetral – Setor 001 – Quadra 170 – Lote 20

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

MATRÍCULA : Nº 52.297

DESCRIÇÃO:

Um imóvel com área de 11.100,18 m², situado na Avenida Perimetral (antiga Fazenda Cabeceira do Cervo), neste distrito, município e comarca de Assis, compreendido pelas seguintes divisas e confrontações: inicia no marco 01, situado na Avenida Perimetral, divisa com a propriedade de Lourival Sant'anna; deste ponto, segue, em reta com rumo SE. 71°09'53", na distância de 62,90 metros até o ponto nº 02; deste ponto, segue, em curva à esquerda na distância de 43,90 metros até o ponto 03; deste ponto, segue, em reta com rumo SE. 89°52'03" na distância de 61,08 metros até o ponto 24; deste ponto, deflete, à esquerda e segue confrontando com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Assis – Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", com os seguintes rumos e distâncias: NE19°34'46", em 51,14 metros, até o ponto 23; NW70°25'14", em 126,32 metros, até o ponto 22; SW81°51'27", em 33,40 metros, até o ponto 21, onde termina a confrontação com a área pertencente a Prefeitura Municipal de Assis - Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira"; deste ponto, deflete, à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Lourival Sant'anna, com rumo SW22°46'02", numa distância de 65,35 metros, até o ponto 01, início desta descrição, encerrando uma área de 11.100,18m².

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.056, no Memorial Descritivo e Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

NA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011.

Art. 2º - A presente doação, tem como encargo, a instalação da sede do SEST/SENAT em nosso Município para atendimento de trabalhadores e empresas de transporte, entre caminhoneiros, motoristas de ônibus, autônomos, taxistas, condutores de ônibus escolares e seus familiares, promovendo o desenvolvimento profissional do trabalhador, bem como a formação de novos profissionais; atendimento médico do trabalhador e de seus familiares nas especialidades de clínica geral, pediatria, oftalmologia, ginecologia, cardiologia e medicina do trabalho; atendimento odontológico; construção de quadra esportiva para prática de esporte, cultura e lazer.

Art. 3º O prazo para início das instalações da entidade será de 6 (seis) meses, contados da data da doação.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a entidade:

- I. Deixar caducar o prazo previsto no Artigo 3º;
- II. Alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III. Deixar a entidade ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.553 de 05 de Agosto de 2.011.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2.011.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº.119/2011
PARECER Nº 149/2011**

Acrescenta dispositivo na Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011 que dispõe sobre a doação, com encargo, de uma área de propriedade do município de Assis, localizada na Avenida Perimetral, ao SEST/SENAT.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa acrescentar o artigo 3º e renumerados os demais, na Lei 5.576, de 28 de Setembro de 2.011, que dispõe sobre doação, com encargo de uma área do município ao SEST/SENAT, - Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, o qual faz referencia referente as despesas co ITCMD – Imposto de transmissão Causa Mortis e Doação.

A iniciativa está correta e o projeto está elaborado consoante legislação vigente e aplicável.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos regimentais.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 04 de novembro de 2011.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Pocurador Jurídico